



CÂMARA MUNICIPAL

61.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

Ata n.º 15/2020

13-08-2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 15/2020

61ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2020.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Teresa Jesus Tuna Rabiço da Costa e com a presença dos Senhores Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage, Ana Rita Lemos Oliveira e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.-----

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, a Chefe da DAF, Susana Mota, a Chefe da DAT, Isabel Carvalho, o Chefe da DPOT, José Nobre, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sra. Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Sr. Presidente da Câmara, deu início à reunião saudando todos os presentes.-----
De imediato a mesma, entregou ao Sr. vereador Idalécio Carvalho, um documento com a resposta á questão por este levantada, em reunião de Câmara realizada no dia 30 de julho do corrente ano, relativamente á construção da “Casa Mortuária”. -----

ORDEM DO DIA

1-Aprovação da ata n.º 14 da 60.ª Reunião Ordinária e Pública de 30 de julho de 2020.-

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º14/2020 da 60ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 30 de julho de 2020, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, deliberado a sua aprovação por unanimidade.-----

2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria -----

Resumo diário da tesouraria do dia 12 de agosto de 2020. -----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 13 de agosto de 2020, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.607.770,63 e € 342.447,23, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.2-Informação à Câmara Municipal – Comunicação da Renúncia ao Mandato de Presidente da Direção da Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada- Considerando que:-----

1-Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36º dos Estatutos da Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 12.07.2018, fui designada Presidente da Direção da Cooperativa Mondim + Social, para o triénio 2019/2021, cargo que exerci, até à data, com grande sentido de responsabilidade e lealdade;-----

2-Estabelece o artigo 26º dos referidos Estatutos, sob a epígrafe “*Duração dos Mandatos*”, que “*o mandato dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pela Assembleia Geral ou da livre substituição, pela parte pública, dos seus representantes, aplicando-se, neste último caso, o que estiver regulado para os gestores públicos.*”-----

3-O estatuto do gestor público implementado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007 de 27.03, na sua redação atual, dispõe no seu artigo 27º, o seguinte:-----

“ 1 - O gestor público pode renunciar ao cargo, nos termos da lei comercial.
2 - A renúncia não carece de aceitação, **mas deve ser comunicada aos órgãos de eleição ou de nomeação.**”-----

Assim, tenho a honra de comunicar à Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos e com os fundamentos acima expostos, a renúncia ao mandato de Presidente da Direção da Cooperativa Mondim + Social, para o qual fui designada, nos termos constantes do documento anexo.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.3-Informação - Alteração orçamental n.º 13.-----

Teresa Palh

foi

Considerando que:-----

1-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

2-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião extraordinária de 04 de março de 2020;-----

3-No uso de tal competência, procedi à aprovação da alteração orçamental n.º 13, com impacte ao nível do Orçamento da Despesa e da Receita e do Plano de Atividades, conforme informação do Técnico superior da DAF n.º 437/2020 de 07.08.2020 e nos termos constantes dos mapas juntos à mesma – anexos à presente.-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.4- Informação - Alteração orçamental n.º 14.-----

Considerando que:-----

1-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

2-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião extraordinária de 04 de março de 2020;-----

3-No uso de tal competência, procedi à aprovação da alteração orçamental n.º 14, com impacte ao nível do Orçamento da Despesa, conforme informação do Técnico superior da DAF n.º 436/2020 de 06.08.2020 e nos termos constantes dos mapas juntos à mesma – anexos à presente.-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

3-Proposta n.º 103/2020- Revisão ao Orçamento de 2020 – Alteração Modificativa da Despesa e da Receita n.º 6 e Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 5.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Teresa Pale
fp

Considerando que:-----

1. Que o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, com as atualizações vigentes, determina que as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções de plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme vertido no ponto 8.3.1.;-----
2. Que se estabelecem nos pontos 8.3.1.3. e 8.3.1.4 do POCAL – que se mantém em vigor -, as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento;-----
3. Que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;-----
4. Que ao abrigo do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, é competência material da Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;-----
5. Considerando que constatou-se a necessidade de se proceder à atualização do cronograma temporal das empreitadas denominada “Requalificação e Modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Mondim de Basto – 2ª Fase” e “Requalificação e Modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Mondim de Basto- Projeto”, bem como à respetiva reprogramação dos compromissos plurianuais (com projeção plurianual até ao ano 2021); -----
6. Considerando o teor da informação técnica n.º 434/2020, datada de 05.08.2020 – anexa à presente proposta, que dela faz parte integrante e para a qual se remete expressamente - da qual resulta que foi inscrita verba para os referidos projetos apenas para o ano de 2020 – e não para 2021 -, havendo, assim, necessidade de proceder à inscrição de verba nesses projetos para o ano de 2021, o que se traduz numa Alteração Modificativa e numa reprogramação dos compromissos plurianuais, cuja competência é da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto no artigo 25º, n.º 1, alínea a) do RJAL. -- Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos e com os fundamentos acima expostos, **delibere:**-----

Feres Pals
fu

a) Aprovar a elaboração da Revisão Orçamental ao Orçamento de 2020 que, nos termos da definição adotada na Norma de Contabilidade Pública n.º 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNCAP), consubstancia a Alteração Modificativa da Despesa e da Receita n.º 6 e a Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 5;-----

b) Submeter esta Alteração Modificativa à Assembleia Municipal para aprovação, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro; e-----

c) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de prévia autorização, a alteração da repartição de encargos, até ao ano de 2021, e a consequente assunção do compromisso plurianual, das empreitadas denominadas “Requalificação e Modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Mondim de Basto – 2ª Fase” e “Requalificação e Modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Mondim de Basto- Projeto”, nos termos das disposições conjugadas do artigo 22º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, pontos 8.3.2.2 e 8.3.2.3 do POCAL, alínea c), do n.º 1, do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), e artigo 12º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.-----

4-Proposta n.º 104/2020 - Solicitação de convocação de Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Mondim de Basto.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1-Que de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, a Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária, após requerimento do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;-----

2-A urgência da deliberação imediata do Órgão Deliberativo no sentido de se proceder à Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos ao Orçamento de 2020,

Terese Palu
ps

bem como com vista à autorizar a contratação de Empréstimos - Quadro BEI PT 2020 | Autarquias, assuntos a incluir na ordem do dia da sessão da Assembleia Municipal, o que não se coaduna com a apresentação dos mesmos na sua sessão ordinária, a realizar no próximo mês de setembro do corrente ano (*exvi* do artigo 27º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----

3-Pois que, conforme se alcança da informação do Técnico superior da DAF n.º 434/2020, datada de 05/08/2020 – anexa à proposta que antecede (Proposta n.º 103/2020) e para a qual se remete expressamente -, mostra-se necessário proceder à atualização do cronograma temporal da empreitada denominada “Requalificação e Modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Mondim de Basto – 2ª Fase”, e respetiva reprogramação do compromisso plurianual (com projeção plurianual até ao ano 2021);-----

4-Assim, considerando que, inicialmente, foi inscrita verba para o referido projeto apenas para o ano de 2020 – e não para 2021 -, há necessidade de proceder à inscrição de verba nesse projeto para o ano de 2021, o que se traduz numa Revisão Orçamental e numa reprogramação do compromisso plurianual, cuja competência é da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto no artigo 25º, n.º 1, alínea a) do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, justificando-se, assim, atenta à urgência, a convocação de uma sessão extraordinária do Órgão Deliberativo.-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, solicitar a convocação de uma Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal atenta à urgência dos assuntos a incluir na ordem do dia.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.-----

5-Proposta n.º 105/2020- Designação dos membros da Direção da “Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada”, nos termos dos Estatutos. -----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

Teves
pai

1-No dia 12 de Julho de 2018, foram designados, os representantes do Município nos órgãos sociais da Cooperativa Mondim + Social, e eleitos, para o triénio 2019/2021, através de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Mondim + Social tomada de 15 de março de 2019, os restantes membros, nos termos dos Estatutos da Cooperativa, cuja alteração foi aprovada, por deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto tomada em 05 de Dezembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 25 de Novembro de 2014;-----

2-O artigo 26º dos mencionados Estatutos, sob a epígrafe “Duração dos mandatos”, dispõe que o mandato dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pela Assembleia Geral ou da livre substituição, pela parte pública, dos seus representantes, aplicando-se neste último caso, o que estiver regulado para os gestores públicos;-----

3-Que o Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27.03, na sua atual redação, que aprova o novo Estatuto do Gestor Público, dispõe no seu artigo 27º, sob a epígrafe “Renúncia”, o seguinte:-----

“ 1- O gestor público pode renunciar ao cargo, nos termos da lei comercial.-----

2- A renúncia não carece de aceitação, mas deve ser comunicada aos órgãos de eleição ou de nomeação.”-----

4. Considerando o teor da comunicação datada de 06 de agosto do corrente ano de 2020, de renúncia ao mandato de Presidente da Direção da Cooperativa, por mim apresentada, na presente data, à Câmara Municipal de Mondim de Basto, com efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2020 – para a qual se remete expressamente; -----

5. Nos termos dos Estatutos da Cooperativa Mondim + Social, e no tocante à composição da Direção da Cooperativa – composta por 5 membros -, estipulam os n.º 2 e 3 do artigo 36º que **enquanto o Município do Mondim de Basto detiver mais de 60% do capital social este designa, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 31/84 de 21 de Janeiro, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Direção, sendo o Tesoureiro e o Secretário-Adjunto eleitos em Assembleia Geral de entre os restantes membros;**-----

6. Que compete ao órgão executivo – Câmara Municipal – a designação dos membros dos órgãos sociais mencionados em 5º supra, à luz do disposto na alínea c) do n.º 2 do

Teresa Palma
fuo

2-A Câmara Municipal constatou, após notificação do adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Programa de Programa de Procedimento, que o adjudicatário AMENER-EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A / PAINHAS, S.A. não havia apresentado o documento exigido no Ponto 17 daquele Programa, isto é, não entregou “*documento comprovativo em como a empresa se encontra qualificada no âmbito do Sistema de Qualificação de Fornecedores da EDP Distribuição para executar os trabalhos pretendidos, atenta a sua natureza e valor*”, **para todos os seus membros** - conforme exigido no n.º 7 do Ponto 17 do referido Programa de Procedimento -, **tendo apresentado o certificado exigido apenas para um deles;** -----

3-Nesse conspecto, na sequência da reclamação apresentada pela concorrente “CUNHA BASTOS, LDA.”, e dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 86º do CCP, determinei, por meu Despacho datado de 17.07.2020, a notificação do adjudicatário para se pronunciar, por escrito, no prazo de dois dias, ao abrigo do direito de audiência prévia; -----

4-No prazo fixado para o efeito, veio o adjudicatário AMENER-EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A / PAINHAS, S.A. exercer o seu direito de pronúncia; -----

5-Que, na sequência de solicitação de Parecer jurídico - anexo à presente proposta e para o qual se remete expressamente -, o qual mereceu a minha anuência, concluiu-se pela existência, por parte do adjudicatário de um vício no cumprimento das exigências impostas pela entidade adjudicante que leva à caducidade da adjudicação do procedimento n.º 17/2020 anteriormente efetuada à AMENER-EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A / PAINHAS, S.A., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86º do CCP;

6-Assim, deverá proceder-se à adjudicação do mencionado procedimento à proposta ordenada em lugar subsequente – a saber, à empresa CUNHA BASTOS, LDA., ao abrigo do n.º 4 do artigo 86º do mesmo diploma legal, pelo valor de 367.800,00 €, acrescido de IVA, pelo prazo de 3 meses. -----

7-A despesa encontra-se registada em orçamento através dos seguintes documentos: cabimento n.º 448/2020 de 15/04/2020 e declaração de compromisso n.º 2020/709, conforme requisição externa de despesa n.º 743/2020; -----

8-O órgão competente para a decisão de adjudicação é a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013,



artigo 8º conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 31/84 de 21 de Janeiro;-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos:-----

a) Designar como seus representantes na Direção da Cooperativa, até ao final do mandato correspondente ao triénio 2019/2021, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 36º dos Estatutos da Cooperativa, para Presidente, Alcides Emílio Azevedo Ribeiro Amaral, para Secretário, José Albertino Mourão, mantendo-se para o cargo de Vice-Presidente da Direção, o anteriormente nomeado, Duarte Nuno Moreira Lage; -----

b) Manter, até ao final do respetivo mandato (triénio 2019/2021), todos os restantes membros dos órgãos sociais da Cooperativa, nos cargos e funções para os quais foram designados por deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto tomada em reunião ordinária de 12 de julho de 2018.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.-----

6-Proposta n.º106/2020- Empreitada de "Fornecimento e Instalação de luminárias LED na rede de IP do concelho"- Ratificação da decisão datada de 17/07/2020 que determinou a notificação do adjudicatário AMENER-EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A e PAINHAS, S.A. para o exercício do direito de audiência prévia - Declaração da caducidade da adjudicação do procedimento anteriormente efetuada à "AMENER-EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A e PAINHAS, S.A." e nova adjudicação à firma "CUNHA BASTOS, LDA."-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-No âmbito do procedimento de empreitada de " Fornecimento e Instalação de luminárias LED na rede de IP do concelho", foi efetuada a adjudicação à proposta apresentada pelas empresas, AMENER-EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A e PAINHAS, S.A., na modalidade de Consórcio Externo de Responsabilidade Solidária, pelo valor contratual de € 355.039,93 + IVA, por deliberação da Câmara Municipal na sua Reunião Ordinária realizada em 25 de junho do corrente ano de 2020;-----

Fredillo
f.i.

de 12 de Setembro, na sua redação atual, artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99 de 8 de Junho, atento o valor do procedimento. -----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, que, ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no n.º XXXVII da proposta n.º 37/2020 aprovada em reunião extraordinária da Câmara de 4 de março de 2020, artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 08 de Junho, e artigos 148.º, 86º n.º 1, 2 e 4, e 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação vigente, **delibere:** -----

a) Ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º do RJAL, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, o meu despacho de 17.07.2020, que determinou, nos termos do n.º 2 do artigo 86º do CCP, a notificação do adjudicatário AMENER-EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A / PAINHAS, S.A., para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia; -----

b) Declarar a caducidade da adjudicação do procedimento concursal n.º 17/2020 anteriormente efetuada à “AMENER-EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A / PAINHAS, S.A.”; -----

c) Aprovar as propostas contidas no novo relatório final do júri – anexo, nomeadamente, para efeitos de adjudicação; -----

d) Adjudicar a empreitada para fornecimento e instalação de luminárias LED na rede de IP do concelho, à proposta ordenada em lugar subsequente, à concorrente “CUNHA BASTOS, LDA.”, pelo valor contratual de € 367.800,00 € + IVA, com prazo de execução de 3 meses; -----

e) Aprovar a minuta do contrato a celebrar – anexa -, nos termos do disposto no artigo 98º do CCP; -----

f) Proceder à notificação da decisão de nova adjudicação, nos termos do artigo 77º do CCP, a todos os concorrentes e ao adjudicatário “CUNHA BASTOS, LDA.”, solicitando ao último a apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º do CCP, no prazo definido no Ponto 19, alínea a) do Programa de Procedimento, bem como a prestação da caução exigida nos termos do disposto no artigo 89.º do CCP e de acordo com o definido no Programa do Procedimento; -----

g) Delegar na aqui signatária a competência para visar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98º do CCP, conjugado com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

7-Proposta n.º 107/2020- Aprovação do Relatório de Estado do Ordenamento do Território (REOT) e abertura de período de discussão pública – Aprovação da Definição da Oportunidade e dos Termos de Referência com vista à Revisão do PDM de Mondim de Basto.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Foi presente a informação técnica, datada de 07.08.2020, proveniente da DPOT – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente – na qual se pretende que o órgão Executivo aprecie e delibere a aprovação do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT), bem assim, a promoção dos procedimentos conducentes a uma revisão do PDM de Mondim de Basto;-----

2. No âmbito do regime de avaliação dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, com a alteração introduzida pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, estabelecem que deve ser efetuada a avaliação dos instrumentos de gestão territorial, com a elaboração de um Relatório do Estado de Ordenamento do Território (REOT), o qual deve verter o balanço da execução dos instrumentos de gestão territorial, bem como dos níveis de planeamento interno e externo obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão, alteração ou revogação;-----

3. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 187.º do RJIGT, as entidades da administração devem promover permanentemente avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos planos territoriais por si elaborados, suportada nos indicadores qualitativos e quantitativos neles previstos. -----

4. Que o RJIGT -Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - veio introduzir importantes alterações nas regras na classificação e qualificação do solo,



nomeadamente com a eliminação da categoria operativa de Solo Urbanizável, conforme previsto no artigo 10º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) – as quais deverão ser integradas no PDM; -----

5. Que nos termos do artigo 77º do RJGT, a deliberação da Câmara Municipal para alteração do PDM deve ser acompanhada de relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT);-----

6. Que nos termos do n.º 3, do artigo 189º do RJGT, compete à Câmara Municipal, com uma periodicidade quadrienal, elaborar um relatório sobre o estado do ordenamento do território, o qual deverá ser posteriormente submetido à apreciação da Assembleia Municipal;-----

7. Que o Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto foi aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de junho de 2015, tendo sido publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, através do Aviso n.º 11.884/2015, pelo que, passados 4 anos de vigência do Plano, iniciaram-se os trabalhos de elaboração da proposta de REOT;-----

8. O REOT é um instrumento que permite a avaliação contínua do desenvolvimento do território, tendo em conta o nível de execução dos objetivos e concretização das ações propostas no Plano Diretor Municipal (PDM), de forma a auxiliar técnicos e políticos na gestão desse mesmo território;-----

9. A necessidade da alteração, revisão ou revogação de um plano territorial fundamenta-se no respetivo relatório de execução (n.º 4 do artigo 57.º da LBOTU);-----

10. A não elaboração do REOT, nos prazos estabelecidos na lei, determina, a impossibilidade de rever os planos municipais (n.º 6 do artigo 189.º do RJGT); -----

11. Sublinhe-se que, para além de se constituir como um imperativo legal, a elaboração do REOT assume-se como requisito obrigatório para a revisão do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto;-----

12. Concluída a elaboração, o REOT é submetido a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias (n.º 5 do artigo 189.º do RJGT); -----

13. Nos termos do n.º 5 do artigo 189º do RJGT, propõe-se à Câmara Municipal que proceda à aprovação do REOT e à abertura de um período de discussão pública, não



inferior a 30 dias, para a formulação de reclamações, observações ou sugestões, sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo. -----

14. Além disso, para cumprimento do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT, pretende-se, igualmente, sujeitar à apreciação da Câmara Municipal, o documento que sustenta a decisão de se proceder à revisão do PDM, através da definição da oportunidade e dos termos de referência. -----

15. Que, sem prejuízo da posterior participação de outras entidades públicas ou particulares, o documento propõe, também, uma estratégia de ordenamento e de desenvolvimento para o território, bem como a tramitação que deverá ser observada, no processo de revisão.-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos: -----

a) Aprovar o Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) – anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante -, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio; -----

b) Proceder, nos termos do n.º 5 do mesmo preceito legal, à abertura de um período de discussão pública, destinado à formulação de reclamações, observações ou sugestões, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do REOT, estipulando um prazo de 30 dias para o efeito, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação do respetivo aviso no Diário da República;-----

c) Promover a revisão do PDM de Mondim de Basto, e estabelecer o prazo de 15 meses para a elaboração da revisão do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação, para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT;-----

d) Aprovar, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT, a Definição da Oportunidade e os Termos de Referência constantes no documento anexo – para o qual se remete expressamente;-----

e) Estabelecer um prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do competente Aviso no Diário da República, para o exercício da participação preventiva, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, podendo, durante



este período, os interessados formular sugestões ou submeter informações sobre questões que possam ser consideradas, no âmbito do procedimento de elaboração do novo PDM;-----

f) Sujeitar a revisão do PDM de Mondim de Basto a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, e do artigo 120.º do RJIGT, atendendo a que as alterações a introduzir se consideram suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;-----

g) Promover a publicação destas deliberações no Diário da República e divulgá-las através de editais nos lugares de estilo, no sítio da internet da Câmara Municipal de Mondim de Basto, na comunicação social e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (www.dgterritorio.pt).-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.-----

O Sr. Vereador Idalécio Carvalho fez uma declaração de voto: *Abstenho-me, pelas razões que enuncio: o que está colocado à votação é um conjunto de alíneas elencadas de a) a g). A aprovação do REOT corresponde à alínea a) e se fosse apenas o REOT em causa, votaria favoravelmente. Trata-se de um documento Técnico e o facto da coordenação do mesmo ser do Eng.º Manuel Miranda é garantia de trabalho sério e competente. As restantes alíneas, (à exceção da alínea d) são passos burocráticos previstos na Lei, nada havendo a apontar. O que questiono é a aprovação dos Termos de Referência, referidos na alínea d) da proposta. O ponto 6.4 do documento em causa e sob a epígrafe "Termos de Referência" refere como objetivos..."Eliminar das Plantas de Ordenamento e Condicionantes a representação gráfica da Albufeira de Fridão...uma vez que não se perspetiva, de momento, a construção do aproveitamento hidroelétrico do Fridão."-----Aceito que a Câmara Municipal, tem a obrigação/dever de esclarecer se a Barragem será ou não executada, para acabar com as incertezas, e eventualmente, os ónus que prejudicam Mondim de Basto e os Mondinenses. Mas este não é, no meu entendimento a sede própria: toda a legislação relativa à Albufeira de Fridão continua a estar em vigor, e em plena vigência. Ora o PDM é o repositório de toda a legislação relevante em termos de ordenamento do território, e os usos do solo. Em termos legais, a albufeira EXISTE, por enquanto, e o PDM não pode escamotear essa situação."-----*

Ferreira Paulo
ps

8-Proposta n.º 108/2020- Tomada de posse do prédio urbano denominado “Casa de Produtos Tradicionais do Baixo Tâmega”, propriedade do Município de Mondim de Basto.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. O Município de Mondim de Basto deu de arrendamento, em 29 de julho de 2010, à sociedade “Sete Casas de Basto – Sociedade Unipessoal, Lda.”, com início a 01 de agosto de 2010 e pelo prazo inicial de 5 anos, o prédio urbano denominado “Casa de Produtos Tradicionais do Baixo Tâmega”, sito no lugar de Sobreira, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, composto de um edifício de um piso com a área de implantação de 177,18 m² e 141,43 m² de área bruta de construção, a confrontar de norte e nascente com Estrada Municipal e de sul e poente com terreno baldio, omissos na matriz predial e não descritos na Conservatório do Registo Predial;-----

2. Que por falta de pagamento das rendas acordadas no âmbito do mencionado contrato de arrendamento, o Município, através de notificação judicial avulsa, comunicou à dita sociedade comercial a resolução do contrato de arrendamento, estando a correr termos, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, a acção judicial n.º 373/15.0BEMDL que visa decidir de forma definitiva a resolução do contrato de arrendamento e o pagamento das rendas em atraso, tendo sido solicitado, nomeadamente, a desocupação e a entrega do imóvel livre de pessoas e bens, com entrega das chaves ao Município;-----

3. Que, apesar da referida sociedade comercial não ter entregue as chaves do arrendado, a mesma abandonou o locado;-----

4. Que o Município tem aguardado pela decisão judicial, cujo processo corre termos no TAF de Mirandela há mais de 5 anos, para poder tomar posse do arrendado;-----

5. Acontece que, o referido imóvel encontra-se abandonado pela sociedade comercial inquilina, razão pela qual urge tomar posse imediata do referido imóvel, com vista a evitar que o mesmo possa vir a degradar-se ou, ainda, para acautelar o risco de, atenta ao seu abandono, o referido prédio vir a ser ocupado por estranhos; -----



Considerando ainda que:-----

6. As câmaras municipais dispõem de um leque alargado de atribuições, nomeadamente, nos domínios do equipamento urbano, património e promoção do desenvolvimento, ao abrigo do disposto nas alíneas a), e) e m), do n.º 2 do artigo 23º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----

7. Que compete igualmente à Câmara Municipal a gestão das instalações e equipamentos municipais, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do mesmo preceito legal;-----

9. De igual modo, tem a Câmara Municipal atribuições no domínio da saúde, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 2, do artigo 23º do RJAL;-----

10. Se a Câmara tem competência para intervir, tomando posse administrativa de edifícios privados, quando razões de saúde pública o justifiquem, por maioria de razão, poderá a Câmara tomar posse imediata de um imóvel de que a mesma é proprietária...

11. Que, *in casu*, o Município é simultaneamente senhorio e autoridade máxima do concelho pela conservação e pela gestão dos imóveis de que é proprietária;-----

12. Assim, pode o Município lançar mão da execução coativa do ato administrativo executório, consubstanciado na resolução do contrato de arrendamento notificada à sociedade comercial mediante notificação judicial avulsa; -----

13. Que dispõe o artigo 180º do Código de Procedimento Administrativo, sob a epígrafe "*Execução para entrega de coisa certa*": "*Se o obrigado não fizer a entrega da coisa devida, o órgão competente procede às diligências que forem necessárias para tomar posse administrativa da mesma*";-----

14. O teor do douto Parecer Jurídico elaborado pela "João Pedroso e associados, Sociedade de Advogados, R.L." – anexo – para o qual se remete expressamente, e que mereceu a minha anuência.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos elencados no douto Parecer Jurídico anexo – que faz parte integrante da presente proposta e para o qual se remete expressamente -, determinar a posse do prédio urbano denominado "Casa de Produtos Tradicionais do Baixo Tâmega", propriedade do Município de Mondim de Basto, atenta ao abandono pela sociedade comercial "Sete Castas de Basto – Sociedade Unipessoal, Lda." do arrendado, com vista à sua imediata ocupação por parte do Município, seu proprietário. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.-----

O Sr. Vereador Idalécio Carvalho fez uma declaração de voto: *“Reconheço a necessidade de evitar que o imóvel se continue, por abandono, a degradar, e que não tenha qualquer utilidade económica ou na divulgação do concelho e dos seus valores, o que me parece teria sido a razão para ter sido construído.”*-----

O que não percebo é que se tome esta decisão, de tomada de posse administrativa quando decorre uma ação em tribunal em que uma das questões é precisamente a entrega do imóvel; quando a Câmara Municipal, ao longo do tempo (e inclusive esta semana) teve ações ou comportamentos de detentora de facto do mesmo.”-----

9-Proposta n.º 109/2020- Aprovação das minutas de Protocolos de Colaboração com a Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, e autorização para a sua outorga.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-À semelhança da parceria que vem sendo desenvolvida entre a Cooperativa Mondim + Social e a Câmara Municipal nos últimos anos, com resultados positivos, no sentido da disponibilização de recursos humanos para a garantia das Atividades de Enriquecimento Curricular, Escola de Música e Centro Desportivo Municipais e Componente de Apoio à Família, ordenei a elaboração de dois protocolos com aquela entidade, que seguem em anexo à presente proposta e da qual fazem parte integrante, nomeadamente:-----

- Protocolo de Colaboração: Atividades de Enriquecimento Curricular,-----
- Componente de Apoio à Família e Centro Desportivo Municipal; e-----
- Protocolo de Colaboração: Escola de Música de Mondim de Basto;-----

2-De acordo com os Protocolos em anexo, cumpre à Cooperativa disponibilizar os recursos humanos necessários e suficientes à prossecução de todas aquelas atividades e, por sua vez, o Município, tendo por base os valores a pagar aos professores de acordo com a legislação em vigor aplicável, comparticipa a Cooperativa com as quantias previstas em cada um daqueles protocolos. -----

Teus Pals
for

Pelo exposto, tendo em vista assegurar a disponibilização pela Cooperativa Mondim + Social daqueles serviços, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d), f) e h) do n.º 2 do artigo 23º e do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, (adiante designada abreviadamente por RJAL), a aprovação e a celebração dos protocolos nos termos constantes das minutas em anexo, bem como, caso mereçam o vosso acolhimento, seja dada autorização à Senhora Presidente para os subscrever. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.-----

10-Proposta n.º 110/2020- Aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira a celebrar com o Fundo Ambiental e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), com vista ao desenvolvimento e execução do modelo de cogestão do Parque Natural do Alvão, e autorização para a sua outorga.---

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Em alinhamento com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, e em cumprimento do previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, o modelo de cogestão das áreas protegidas que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão, ao abrigo do previsto na alínea c) do artigo 20º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

2-Que o Parque Natural do Alvão integra-se na Rede Nacional de Áreas Protegidas, sendo uma área protegida de âmbito nacional que abrange os municípios de Mondim de Basto e de Vila Real;-----

3-Na prossecução da política ambiental, as áreas protegidas constituem a infraestrutura indispensável para a concretização dos propósitos de conservação da natureza;-----

4-A salvaguarda da Rede Nacional de Áreas Protegidas (NRAP), a sua reafirmação no contexto de valorização do território, a proteção dos seus valores e o aproveitamento dos recursos territoriais existentes são medidas que requerem uma gestão de proximidade;-----

5-Que se construíram equilíbrios harmoniosos entre as atividades humanas e a natureza que sustentam os ecossistemas e, por isso, requerem a presença de pessoas, ao mesmo tempo que se assiste hoje a uma procura, cada vez mais crescente, das áreas protegidas por diferentes grupos de interesse, designadamente pelas pessoas que pretendem uma experiência autêntica de contacto com a natureza;-----

6-Nas regiões do interior, sobretudo, as áreas protegidas constituem, cada vez mais, pólos de atração, induzindo a mobilização dos recursos locais, contribuindo para promover localmente a economia e, deste modo, para criar melhores condições para fixar pessoas nesses territórios; a natureza é, neste quadro, o elemento agregador que norteia a cogestão das áreas protegidas;-----

7-Ora, a gestão particular de cada área protegida encerra especificidades próprias decorrentes dos seus valores naturais, para as quais as entidades que estão no território detêm, reconhecidamente, uma capacidade de mobilização e interação que a proximidade e conhecimento do território lhes confere;-----

8-Nessa sequência, o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, veio instituir o modelo de cogestão para as áreas protegidas de âmbito nacional, a partir do qual se pretende imprimir uma dinâmica de gestão de proximidade, em que diversas entidades – nomeadamente, a Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade e os municípios presentes nos territórios das áreas protegidas - colocam ao serviço da área protegida o que de melhor têm para oferecer no quadro das suas competências e atribuições, pondo em prática uma gestão participativa, colaborativa e articulada em cada área;-----

9-Nessa sequência, a Câmara Municipal de Mondim de Basto deliberou, em reunião ordinária pública realizada a 26/09/2019, determinar, para os anos de 2019 e 2020, a participação da autarquia de Mondim de Basto na gestão da área protegida de âmbito nacional – Parque Natural do Alvão – de acordo com o regime instituído pelo mencionado Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto.-----

Considerando ainda que:-----

10- O Fundo Ambiental tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos



e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;-----

11-O ICNF, I. P., enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, possui atribuições na gestão das áreas protegidas, tendo, desta forma, um papel fundamental na gestão participativa, colaborativa e articulada entre as várias entidades que intervêm nestes territórios, ou seja, na implementação do modelo de cogestão das áreas protegidas, em conjunto com os municípios e outras entidades de relevo;-----

12-De forma a dinamizar a implementação do modelo de cogestão na área protegida de âmbito nacional, Parque Natural do Alvão, com o processo já iniciado, considerou-se fundamental dotar as mesmas de apoio técnico e operacional dedicado e em exclusividade à implementação das atividades consideradas prioritárias, para um período de 3 anos, no âmbito da promoção da cogestão naquela área protegida, nos termos constantes da Minuta de Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira anexo – que faz parte integrante da presente proposta e para o qual se remete expressamente - cabendo ao Fundo Ambiental assegurar o financiamento necessário à execução do mesmo, nos termos da Clausula 5ª daquele protocolo;-----

13-Que o Município Beneficiário no âmbito do referido Protocolo deverá ser indicado de entre os municípios que integram o Parque Natural do Alvão, propondo-se a designação como Município Beneficiário o Município de Vila Real;-----

14-Que o mencionado modelo de cogestão da área protegida de âmbito nacional, Parque Natural do Alvão, ora implementada através do protocolo anexo, para além de incrementar a política de proximidade, é a que melhor salvaguarda a integridade do território em questão.-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos e com os fundamentos supra expostos, **delibere**:-----

a) Aprovar a Minuta de Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira a celebrar entre o Fundo Ambiental, o ICNF, I.P. e o “Município Beneficiário” - a designar de entre os municípios que integram o Parque Natural do Alvão -, com vista à execução do modelo de cogestão, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, na área protegida de âmbito nacional, Parque Natural do Alvão, nos termos constantes da

minuta em anexo, e autorizar a Senhora Presidente da Câmara a subscrevê-lo; -----

b) Aprovar, no âmbito do Protocolo de Colaboração – anexo -, a designação do Município de Vila Real como Município Beneficiário. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.-----

11-Proposta n.º 111/2020- Atribuição de apoio financeiro ao Clube de Parapente de Basto.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;

2. Que os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Que nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

4. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre a concessão de apoio entidades e organismos legalmente existentes, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (vide alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL);-----

5. O teor da informação técnica anexa - para a qual se remete expressamente -, dando conta que, no âmbito do seu Plano de Atividades para o ano de 2020, o Clube de Parapente de Basto veio solicitar a atribuição de um apoio financeiro, no montante global de € 3.500,00, destinado à realização das atividades denominadas “Voos de Fim-de-semana”, “Liga XC” e para o “Encontro de Parapente”;-----

6. Que, conforme informação de cabimento n.º 765/2020, datada de 07/08/2020 – anexa -, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, autorizar a atribuição ao Clube de Parapente de Basto, de um apoio financeiro no montante de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), para a realização das atividades por ele propostas no seu plano de atividades. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade—

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, declarou encerrada a presente reunião pelas 9 horas e 53 minutos -----

E eu,  Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

A Presidente da Câmara



(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)

